



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Itaiópolis  
Vara Única

1257

Autos nº 032.09.000579-3

Ação : Falência/auto Falência/Lei Especial  
Autor: Cereais Bom Jesus Ltda

Cuido de apreciar requerimento do Administrador Judicial de pagamento antecipado do crédito do Estado de Santa Catarina (ainda em discussão judicial mas com decisão de primeira instância de parcial procedência dos embargos, reconhecendo, contudo, débito a encargo da Massa em torno de R\$ 700.000,00).

É que foi editada, recentemente, a Lei Estadual 1.5510/2011, prevendo a recuperação de tributos estaduais, mediante redução de multa e juros de até 95,00%, desde que quitado o débito até 31.08.2011.

No caso concreto, a redução chegará a R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais). O cálculo, é certo, foi efetuado considerando o valor integral que o Estado entende ter direito (de R\$ 907.595,49) e não aquele determinado pela sentença de primeiro grau. Existe, contudo, a possibilidade de que a apelação seja provida, fixando-se este mesmo como o valor devido. De qualquer sorte, mesmo que não o seja, ainda assim ter-se-á vantagem para a Massa em valor superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Importante registrar, ainda, que parte do ativo da Massa já foi vendido em hasta pública, pelo valor de R\$ 1.900.000,00, dos quais R\$ 380.000,00 já estão depositados na conta única. Existem ainda outros recursos, oriundos do arrendamento desse patrimônio, no valor de R\$ 30.174,00 (fls. 1.140).

Já se tem, portanto, numerário suficiente para a quitação desse valor, permanecendo sobra suficiente para pagamento dos demais credores privilegiados (trabalhistas, créditos da união, avaliadores e honorários do Administrador Judicial). Mais do que isso, a economia obtida permitirá que os credores quirografários, dentre os quais despontam pequenos agricultores que entregaram sua produção agrícola – sua única fonte de renda – à hoje falida, também recebam pelo menos parte de seus créditos.

Este também é o entendimento do digno Promotor de Justiça.

Por tais razões, AUTORIZO a quitação do INSS, nos termos da proposição do Sr. Administrador Judicial, inclusive os honorários devidos ao FUNJURE. À Sra. Chefe de Cartório para as providências, observando que o pagamento deve ocorrer até amanhã.

Itaiópolis (SC), 30 de agosto de 2011.

**Gilmar Nicolau Lang**  
Juiz de Direito